

LEI MUNICIPAL Nº3023/2017

“DISPÕE SOBRE AS AVALIAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE QUE TRATA O §4º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2751/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Projeto de Lei n.3288/2017
Autoria: Prefeito Municipal

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam aprovadas as avaliações, para fins de regularização fundiária, com a outorga de escritura pública, nos termos das Leis Municipais nº 2751/2014 e 2768/2014, que cria o Programa “A casa é sua” e nos termos do Decreto que “**Cria a Tabela de Valores do Zoneamento de Interesse Coletivo e Social**”, presente no anexo desta Lei, dos seguintes lotes urbanos:

I- Um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, á Rua Maria Antônia de Sousa, no loteamento Dr. José Borges de Sene, formado pelo lote 14 da quadra K, medindo 13,00 metros de frente pela referida via pública; 22,00 metros do lado direito com o lote 15; 13,00 metros pelo com os lotes 10 e 11; 22 metros do lado esquerdo com o lote 13; perfazendo uma área total de 286,00 m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n. 01.03.011.0110.001, matriculado no CRI local sob o n. 5.438, livro n. 2, registro geral, fl.001, de 24 de agosto de 1992, com avaliação no valor de R\$ 8.262,54 (oito mil duzentos e sessenta e dois reais cinquenta e quatro centavos).

II- Um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, á Rua Lafiti Ferreira de Sousa, no loteamento Dr. José Borges de Sene, formado pelo lote 10 da quadra M, medindo 11,00 metros de frente pela referida via pública; 31,80 metros do lado direito com o lote 09; 11,00 metros pelo fundo com o lote 11; 31,80 metros do lado esquerdo com os lotes 14, 15 e 16; perfazendo uma área total de 349,80 m² (trezentos e quarenta e nove metros oitenta centímetros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária nº 01.03.013.0059.001, matriculado no CRI local sob nº 5.468, livro nº 2, registro geral, fl. 001, de 24 de agosto de 1992, com avaliação no valor de R\$ 12.632,15 (doze mil seiscentos e trinta e dois reais quinze centavos).



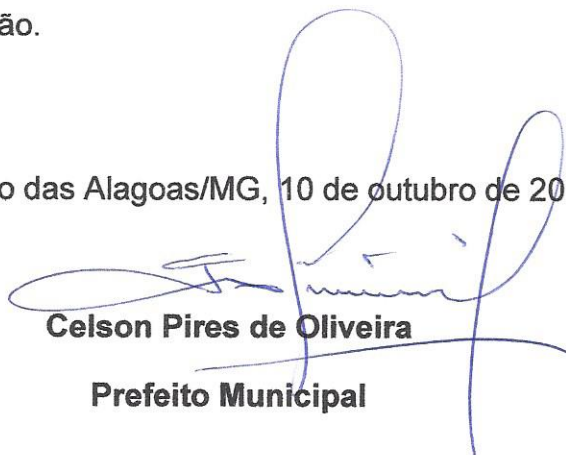
III- Um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, á Rua Luciano Barreto, do lado par da numeração, de forma irregular, formado pelo lote 11-B da quadra 134, bairro Centro, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 9,10 metros e dez centímetros de frente pela citava via pública; 9,30 metros e trinta centímetros pelos fundos confrontando com terreno de Adaniel de Sousa Freitas e com terreno municipal; 34,60 metros e sessenta centímetros pelo lado direito confrontando com terreno pertencente ao espólio de Maria Moreira; 34,60 metros e sessenta centímetros pelo lado esquerdo confrontando municipal; perfazendo uma área total de 318,32 m² (trezentos e dezoito metros trinta e dois centímetros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária nº 01.04.134.0060.001, matriculado no CRI local sob nº 20.124, livro nº 2, registro geral, fl. 001, de 05 de setembro de 2017, com avaliação no valor de R\$ 7.865,05 (sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais cinco centavos).

IV- Um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, á Rua Antônio Andreta, Bairro Aziz Mansur, lado ímpar da numeração; formado pelo lote 17 da quadra 153, com as seguintes medidas e confrontações: 10,85 metros pela citada via pública , por igual metragem pelos fundos, confrontando com terreno municipal; 39,30 metros pelo lado esquerdo, confrontando com terreno municipal; 39,30 metros pelo lado direito confrontando com terreno municipal, distando 43,00 metros da Rua Olavo da Silva Oliveira, perfazendo uma área total de 426,40 m² (quatrocentos e vinte e seis metros quarenta centímetros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária nº 01.01.153.0961.001, matriculado no CRI local sob nº 20.128, livro nº 2, registro geral, fl. 001, de 08 de setembro de 2017, com avaliação no valor de R\$ 9.320,25 (nove mil trezentos e vinte reais vinte e cinco centavos).

Art. 2º - Para regularização dos referidos terreno(s) o(s) interessado (s) deverá (ão) sujeitar-se às normas contidas nas Leis Municipais nº 2751/2014, 2768/2014 e 2942/2016.

Art.3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 10 de outubro de 2017.



Celso Pires de Oliveira
Prefeito Municipal